

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 370/74
Aprovado por Deliberação
de 13/02/74

PROCESSO CEE N° 127/74

INTERESSADO - ENRICO DOMENICO CERESA

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.

1. HISTÓRICO: ENRICO DOMENICO CERESA, filho de Eugênio Ceresa e de d^a

Ernesta Ceresa, nascido em Sigrera, Tircino, Suíça, aos 2 de junho de 1934, portador da Carteira Modelo 19 n° 2.633.772, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Bandeira Paulista n° 97, Itaim, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento e seguinte ficha escolar:

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

1.1 curso primário, com cinco séries, na Escola Primária Cantonal, em Bellinzona, Suíça;

1.2 curso ginásial, ou três séries, no Instituto Francesco Soave, em Bellinzona, Suíça;

concluiu o curso de Formação Profissional, na Escola Cantonal de Artes e Ofícios em Bellinzona, Suíça, de cinco séries, a nível colonial. estudaria as disciplinas: Religião, Exercícios Práticos, Língua Italiana, Geometria, Alemão, Aritmética, Contabilidade, Civismo, Economia Pública, Física, Tecnologia, Desenho, Ginástica, Álgebra, Mecânica, Electricidade.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no teste de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE n° 19/65.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por ENRICO DOMENICO CERESA, na Escola Cantonal de Artes e Ofícios, em Bellinzona, Suíça, os da conclusão da 3^a série do segundo grau, do sistema brasileiro, desde que se submeta e seja aprovado em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura na Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento. São Paulo, 17 de fevereiro de 1974 Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAU-RINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente